



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

Fone / PBX (43) 3675-8000

Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br



Protocolo Nº **OFÍCIO** 201/2025 – GAB.

Centenário do Sul, 25 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 144/2025, de 23 de setembro de 2025, dessa Presidência, recebido em 23 de setembro de 2025 e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo parágrafo 1º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, VETEI a inclusão do parágrafo segundo ao artigo quarto do Projeto de Lei nº 041/2025, proposta através da EMENDA ADITIVA nº 006/2025 “*Nas Vias Públicas pavimentadas com Capas de Blocos de Concretos Sextavados, deverão ter no mínimo 10 cm de altura de bloco*”, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em 22 de setembro de 2025, por entender que a mesma é CONTRÁRIA ao Interesse Público, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

O que se constata do teor da Emenda Aditiva nº 006/2025 é que o Legislativo Municipal pretende que a Administração Pública fixe a altura dos blocos sextavados, em 10 cm de altura cada bloco, certamente preocupados em garantir qualidade e durabilidade para as obras de pavimentação de nosso município. Ocorre que em nossa região não há oferta de blocos que se enquadrem nessa medida específica, em razão de que a maioria dos fabricantes produz blocos de 6 e de 8cm. Blocos de espessura de 10 cm, são mais utilizados em locais de tráfego muito pesado, o que não se enquadra no objeto do projeto ora analisado. Moldes utilizados para fabricação de blocos de 10 cm. são específicos de certos fabricantes, o que inviabiliza a execução de obras em nossa região.

As normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 9781 e 15953), indicam a espessura de blocos de acordo com o tráfego. Blocos de 6cm são utilizados para pavimentação voltada para pedestres e carros leves. Os blocos de 8 cm, são ideais para a maioria das ruas urbanas, suportando o tráfego de carros comerciais e caminhões leves, e os blocos de 10 cm, são realmente necessários para tráfego extremamente pesado, como em portos ou em grandes indústrias. Exigir a utilização de blocos de 10 cm para empreendimento habitacional, sem levar em



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

conta o fluxo de veículos, tecnicamente não se justifica, vez que tal exigência iria inviabilizar as obras.

Acatar o conteúdo inserido pela Emenda Aditiva nº 006/2025, implicaria na aprovação de uma Lei desconforme com o mercado regional, o que dificultaria a reparação e a manutenção futuras, em razão da inviabilidade de reposição de peças/blocos danificados. Essa dificuldade acarretaria trechos de pavimentação irregulares, o que em consequência causaria desconforto aos pedestres, e ainda expondo a segurança viária a riscos desnecessários.

Esses são os motivos que me levaram a vetar a Emenda Aditiva nº 006/2025 que acrescenta o parágrafo segundo ao artigo quarto do Projeto de Lei em tela, cujas razões submeto à elevada consideração dessa Colenda Casa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MELQUIADES TAVIAN
JUNIOR:03352341940

Assinado de forma digital por MELQUIADES
TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2025.09.25 14:39:16 -03'00'

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARLON CRUZ PREMOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL – PR.